



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.654 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Oriundo do Poder Legislativo

INSTITUI O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cuité, o Documento de Identificação da Mãe Atípica (DIMA), destinado a reconhecer oficialmente mulheres responsáveis legais por filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições que demandem cuidados especiais permanentes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que exerce, de forma contínua, os cuidados de filho(a) com:

- I – deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;
- II – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – síndromes raras;
- IV – outras condições que exijam acompanhamento contínuo e atenção especial.

Art. 3º - O Documento de Identificação da Mãe Atípica garantirá:

- I – atendimento prioritário em repartições públicas municipais;
- II – prioridade em serviços de saúde, assistência social e educação;
- III – facilitação na comprovação da condição em atendimentos públicos e privados;
- IV – acesso facilitado a programas sociais do município;
- V – outros benefícios que venham a ser regulamentados pelo Poder Executivo.

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Cabinete
do Prefeito**



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 4º - O documento será emitido gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, mediante apresentação de:

- I – documento de identificação da mãe;
- II – laudo médico ou relatório que comprove a condição do filho (a);
- III – comprovante de residência no município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para ampliar a validade e o reconhecimento do documento.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Cabinete
do Prefeito**

